RESOLUÇÃO Nº 84

DE 27 DE ABRIL DE 1970
(Revogada pela Resolução nº 100/72)

Ementa: Indicação do número de inscrição do profissional em trabalhos e documentos.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de sua competência legal,

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a indicação da sigla do Conselho Regional, seguida do número da inscrição, sempre que o profissional, no exercício de suas atividades, subscrever trabalhos ou documentos oficiais (perícias, laudos, pareceres).

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 1970.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA
Presidente